



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

NORMATIVA INTERNA PPGDH 01/2023

Regulamenta a comprovação de
Conhecimento em Língua Estrangeira
por discentes do PPGDH

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (PPGDH),
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO

- a importância de conhecimento em língua estrangeira por parte do corpo discente, tendo em vista as demandas da circulação de referências em âmbito internacional;
- a necessidade de normatizar os critérios para comprovação de conhecimento em língua estrangeira por parte dos discentes do PPGDH;
- as decisões do Colegiado do PPGDH de abril e junho de 2021 que estabeleceram diretrizes para comprovação em tela;

RESOLVE:

Art. 1º Os(as) discentes do PPGDH terão de comprovar conhecimento em língua estrangeira, nos idiomas inglês ou espanhol, após matrícula inicial no curso de mestrado.

Parágrafo único. Ficam dispensados da comprovação os(as) discentes que a realizarem como uma etapa do processo de seleção de discentes, em caráter eliminatório – quando for exigida nota mínima para aprovação.

Art. 2º A comprovação se dará por apresentação de declaração, certificado ou documento semelhante de conhecimento no idioma inglês ou espanhol, emitido por instituição de ensino de idiomas ou por instituição de ensino superior em que haja Pós-Graduação Stricto Sensu, com nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10 (zero a dez) ou equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

§1º Os certificados emitidos por setor responsável da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a exemplo dos emitidos pela Coordenação de Línguas e Interculturalidade da Diretoria de Relações Internacionais da UFPE (Cling / DRI / UFPE) serão aceitos pelo PPGDH sem necessidade de avaliação por parte do Programa.

§2º Serão considerados documentos emitidos por entidades externas à UFPE com até dois anos a partir da data de sua emissão.

§3º A comprovação deverá ser apresentada pelo(a) discente do ingresso do curso até o prazo final para envio, à secretaria do PPGDH, preferencialmente via e-mail.

§4º Atendida a comprovação, será emitida uma declaração individual por discente, pela secretaria do PPGDH.

Art. 3º O prazo para apresentação da comprovação será o 6º (sexto) mês de curso do(a) discente.

Parágrafo Único. É facultado ao(à) discente solicitar prorrogação do prazo do *caput*, dirigido ao Colegiado do PPGDH.

Art. 4º Compete à Comissão de Seleção vigente a análise dos comprovantes de conhecimento em língua estrangeira, bem como a consulta a questões referentes à tal comprovação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDH.

APROVADA NA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UFPE, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2023.

Prof. Elton Bruno Soares de Siqueira

- Coordenador -